

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** .....  
**DATA DO REGISTRO NO MTE:** .....  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** .....  
**NÚMERO DO PROCESSO:** .....  
**DATA DO PROTOCOLO:** .....

**Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul (SINFAR/MS),** CNPJ 15.939.572/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ GONÇALVES MENDES JÚNIOR;

E

**Sindicato dos Varejistas de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul (SINPROFARMS),** CNPJ 33.121.849/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO MARTINS ROSA;

CELEBRAM a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**1. Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** no período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**2. Cláusula Segunda –Abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Farmacêuticos, do Plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL)**, com abrangência territorial em MS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

**3. Cláusula Terceira - Piso Salarial**

Fica assegurado ao Farmacêutico abrangido por esta Convenção, o Piso Salarial Normativo de **quatro mil e vinte reais (R\$ 4.020,00)**, com vigência retroativa a 1º de junho de 2023, para jornada semanal de quarenta e quatro (44) horas semanais, sendo oito (08) horas de segunda à sexta feira e quatro (04) horas aos sábados, mantida a proporcionalidade para jornadas inferiores, até o limite mínimo de 12 horas semanais.

**3.1. Parágrafo Primeiro:** Para a jornada de trabalho de seis (6h) horas diárias, correspondentes a trinta (30) horas semanais, o Piso Salarial corresponderá a **três mil, duzentos e noventa reais (R\$ 3.290,00)**.

**3.2. Parágrafo segundo:** Para a jornada de trabalho de quatro (4h) horas diárias, correspondentes a vinte (20) horas semanais, o Piso Salarial corresponderá a *dois mil e dez reais (R\$ 2.010,00)*.

**3.3. Parágrafo Terceiro:** Para a jornada de trabalho de duas (2h) horas diárias, correspondentes a doze (12) horas semanais, o piso salarial corresponderá a um (1) salário-mínimo.

**3.4. Parágrafo Quarto:** Com fundamento na **Súmula 444** do Tribunal Superior do Trabalho, fica autorizada, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12 x 36), com Piso Salarial de **quatro mil e vinte reais (R\$ 4.020,00)** somente para aqueles estabelecimentos farmacêuticos que funcionarem ininterruptamente (24 horas), sendo que o farmacêutico já empregado não será obrigado a aderir a tal jornada.

**3.5. Parágrafo Quinto:** No valor do Piso Salarial ora estabelecido, ou seja, **quatro mil e vinte reais (R\$ 4.020,00)** para a jornada de quarenta e quatro horas, bem como seus proporcionais, está compreendido o reajuste de **cinco por cento (5,0 %)** sobre o Piso Salarial fixado na CCT 2022/2023.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### 4. Cláusula Quarta – Reajuste para Profissionais que ganham acima do Piso Normativo

Fica assegurado o reajuste de **cinco por cento (5,0 %)** ao salário do Farmacêutico que receba acima do Piso Normativo para fins de reposição salarial do período de 31/05/2022 e 01/06/2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### 5. Cláusula Quinta – Do Pagamento do Salário

O pagamento do salário mensal deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**5.1. Parágrafo Único:** Mediante solicitação do empregado, as empresas concederão até o dia vinte (20) de cada mês, adiantamento de até quarenta por cento (40%) do salário nominal.

## ISONOMIA SALARIAL

### 6. Cláusula Sexta- Da Interinidade ou Substituição

O Farmacêutico interino ou substituto perceberá a mesma remuneração do titular substituído.

**6.1. Parágrafo Único:** Compreendem-se na remuneração, para os efeitos legais, além do piso salarial da categoria, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias, abonos e outras vantagens pagas pelo empregador.

## DESCONTOS SALARIAIS

### 7. Cláusula Sétima – Da Proibição de Descontos

Ficam as Empresas proibidas de efetuar quaisquer descontos sem autorização prévia e expressa do Farmacêutico, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e convencionadas neste Instrumento.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### 8. Cláusula Oitava – Do Farmacêutico Gerente

O Farmacêutico Gerente (Cargo de Confiança) receberá adicional de, no mínimo, quarenta por cento (40%) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo dos ganhos de produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido.

#### 8.1. Parágrafo Único

No momento da implantação do Adicional de cargo de confiança poderá ser substituído outro adicional que a empresa estiver pagando com a mesma finalidade, ou seja, para fins do Artigo 62, Inciso II da CLT.

## ADICIONAL DE HORA EXTRA

### 9. Cláusula Nona – Horas-Extras, Feriados e Domingos Trabalhados

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de cinquenta por cento (50%) para as duas primeiras horas, e oitenta por cento (80%) sobre as demais.

**9.1. Parágrafo Único:** A jornada extraordinária de Trabalho laborada aos domingos ou em feriados Nacionais, Estaduais ou Municipais (Lei 9093/1995) será remunerada à base de 100% (cem por cento) da hora normal trabalhada.

## ADICIONAL NOTURNO

### 10. Cláusula Décima - Adicional Noturno

O adicional noturno será pago no percentual de vinte por cento (20%), pelo menos, sobre a hora diurna e de acordo com o artigo 73 da CLT, aos profissionais que trabalharem entre 22h00 e 06h00.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### 11. Cláusula Décima-Primeira – Auxílio-Alimentação

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, sem que se configure salário "*in natura*" aos empregados:

A. Doze Reais e cinquenta centavos (R\$ 12,50) por dia de trabalho, para os farmacêuticos contratados em regime de plantão;

B. Doze Reais e cinquenta centavos (R\$ 12,50) por jornada de trabalho, para aqueles farmacêuticos contratados em regime de 12 por 36 h.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### 12. Cláusula Décima-Segunda - Auxílio Morte/Funeral

Em caso de morte do Empregado, as empresas alcançadas pela presente Convenção concederão, em parcela única, o equivalente a um (01) salário-mínimo vigente aos dependentes diretos (cônjuge ou filho e, na falta destes, aos pais do falecido).

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### 13. Cláusula Décima-Terceira - Adicional de Insalubridade

Aqueles Farmacêuticos que realizarem aplicação de injetáveis, aferição de glicemia capilar, colocação de brincos e *piercings*, ou qualquer outra função que os exponha ao contato com sangue e secreções farão jus ao adicional de Insalubridade em Grau Médio, nos Termos da CLT, ou seja, vinte por cento (20%) sobre um (1) Salário Mínimo Regional.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

### 14. Cláusula Décima Quarta - Demissão por Justa Causa

O Farmacêutico dispensado por justa causa deverá ser comunicado, no ato da sua demissão e por escrito, acerca dos motivos da sua dispensa.

### 15. Cláusula Décima-Quinta – Do Prazo para Homologação da Rescisão

As Empresas deverão fazer a Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho após do final do mesmo, sob pena do pagamento de meio-salário mínimo por Empregado atingido.

**15.1. Parágrafo Único:** No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, ao Empregador.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### 16. Cláusula Décima-Sexta – Da Proibição da Dedicção Exclusiva

Os Empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão exigir dedicação exclusiva de seus empregados farmacêuticos.

### RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### 17. Cláusula Décima-Sétima - Local de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs)

Fica o Empregador obrigado a fornecer todo o material e instrumentos técnicos de trabalho necessários a execução das atividades exercidas pelo Farmacêutico, bem como os destinados a proteção e segurança individual ou coletiva.

**17.1. Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão fornecer local adequado com estrutura física necessária para o Farmacêutico exercer suas atividades laborais.

**17.2. Parágrafo Segundo:** Ficam os Empregadores, obrigados a oferecer, gratuitamente, o uniforme de trabalho, em caso necessário, e em quantidade suficiente, sem que isto se caracterize como salário *in natura*.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### 18. Cláusula Décima-Oitava – Dos Plantonistas

Os Empregadores poderão contratar plantonistas, cuja jornada (hora trabalhada) será remunerada com, no mínimo, 50% de acréscimo, sendo que o limite máximo diário de plantão será de doze (12) horas, conforme a legislação vigente.

**18.1. Parágrafo Único:** Os plantonistas receberão gratuitamente, sem que se configure salário "*in natura*", o valor de doze reais e cinquenta centavos (R\$ 12,50) por plantão, para despesas com alimentação.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### 19. Cláusula Décima-Nona - Do Acesso aos Dirigentes Sindicais

Os dirigentes Sindicais terão livre acesso às Empresas, desde que seja com a finalidade de promover a divulgação de assuntos de interesse do farmacêutico. O Sindicato também terá a garantia de colocação de avisos ou outras publicações, no "Quadro de Avisos da Empresa", desde que o Empregador seja comunicado previamente.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### 20. Cláusula Vigésima - Da Responsabilidade de Comprovação de Quitação da GRSU

Fica o farmacêutico obrigado a comprovar, quando requisitado, perante o Sindicato dos Farmacêuticos SINFARMS o recolhimento da respectiva Contribuição Sindical, para o exercício profissional no Estado, sendo que o comprovante deverá ser remetido ao SINFARMS, cujo Código da Entidade Sindical é 01251702764-3, CNPJ 15.939.572/0001-08, Rua Giocondo Orsi, nº 1.020, bairro Vilas Boas, Campo Grande MS, CEP 79051-130, telefone 3042-8090, site [www.sinfarms.org.br](http://www.sinfarms.org.br) e correio eletrônico [contato@sinfarms.org.br](mailto:contato@sinfarms.org.br).

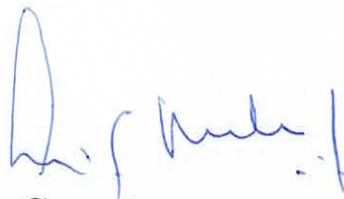
### 21. Cláusula Vigésima-Primeira - Da Contribuição Assistencial

A empresa descontará no primeiro mês subsequente à homologação do presente instrumento, um trinta avos (1/30) do salário-base de cada trabalhador em favor do SINFARMS, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0017, Operação 003, Conta Corrente 1207-3, sendo que o comprovante deverá ser remetido ao SINFARMS.

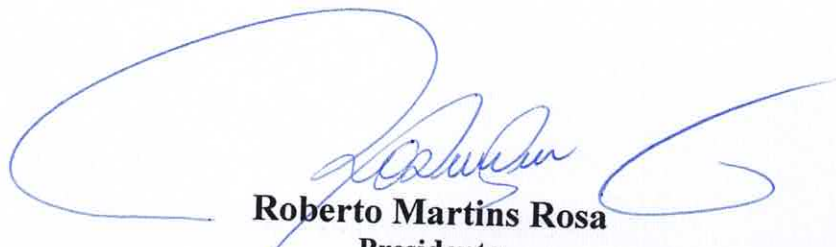
## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### 22. Cláusula Vigésima – Segunda – Da Multa

Em caso de violação de quaisquer dispositivos constantes desta Convenção, fica estabelecida uma multa de dois por cento (2%) calculada sobre o Piso Salarial vigente na época, devendo esta quantia ser revertida ao Empregado prejudicado.



**Luiz Gonçalves Mendes Junior**  
Presidente  
Sindicato dos Farmacêuticos/MS  
(SINFARMS)



**Roberto Martins Rosa**  
Presidente  
Sindicato dos Varejistas de Produtos Farmacêuticos/MS  
(SINPROFARMS)